



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

**RESOLUÇÃO Nº 153/2018, DE 23 DE ABRIL DE 2018.**

**“DISPÕE SOBRE O NOVO PROGRAMA “PRÊMIO DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ – PPR-CMT”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A MESA DIRETORA, NA PESSOA DOS VEREADORES EVERSON LUIS DE CAMARGO-PPS, JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA-PSB, ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA – PSDB E ADEMIR BREGAGNOLI-DEM, ABAIXO ASSINADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** – Em consonância com o disposto no artigo 152, da Lei Municipal n. 101/94, de 18 de Abril de 1994, e de suas posteriores alterações, fica instituído o Programa “Prêmio de Participação de Resultados da Câmara Municipal de Tarumã – PPR-CMT”, que tem por objetivo estimular a participação dos colaboradores públicos municipais nos resultados da gestão político administrativa da Câmara.

Parágrafo único - A prestação de serviços à comunidade deverá estar em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 2º.** – O PPR-CMT será distribuído anualmente, aos servidores com vínculo na data do pagamento, até o dia 31 de Dezembro, em decorrência da apuração dos resultados registrados entre o período de 01 de Janeiro a 30 de Novembro de cada exercício.

Parágrafo único - As Metas Orçamentárias serão definidas à razão de 1/12 (um, doze avos) do estabelecido na Lei Orçamentária Anual – LOA, e a sua apuração será realizada através dos valores empenhados até 30 de Novembro de cada exercício, excluídos proporcionalmente os empenhos estimativos.

**Art. 3º.** – Os resultados a que refere o artigo 2º desta Lei, serão apurados a partir das Metas Estratégicas, Gerenciais, Orçamentárias e de Rotina previamente estabelecidas entre os colaboradores juntamente com o Coordenador de Secretaria Legislativa e este com o Presidente, em cada exercício financeiro.

**Art. 4º.** – As metas que comporão o PPR-CMT, serão assim classificadas:

I – META: Uma meta é composta de objetivo, valor e prazo, as quais devem ser fruto de negociação entre o Coordenador de Secretaria e o Presidente, após discussão com os respectivos colaboradores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

II – META ESTRATÉGICA: Está diretamente relacionada a missão e visão da Secretaria da Câmara; é resultado quantitativo, mensurável a se realizar em prazo estipulado, que traduz o objetivo da unidade;

III – META GERENCIAL: É a definição da quantificação física de todos os fatores necessários para o desempenho e execução das missões setoriais da Câmara Municipal;

IV – META ORÇAMENTÁRIA: São os objetivos e limites definidos pela Lei Orçamentária Anual, cuja elaboração fora pautada nos aspectos econômicos e financeiros definidas pela Câmara Municipal;

V – META DE ROTINA: São ações cotidianas definidas com base nos fatores críticos com o objetivo de coordenar o desempenho rotineiro das atividades da Secretaria Legislativa possibilitando maior alcance de resultados e satisfação dos clientes;

**Art. 5º.** – As Metas Gerenciais e Orçamentárias, citadas nos incisos III e IV, do artigo 4º, desta Lei, com validade a partir do exercício de 2019, poderão sofrer modificações no decorrer de cada exercício de apuração dos resultados, sendo que para cada evento de alteração em uma ou mais metas ao mesmo tempo será aplicado um redutor de 1,50% (um inteiro e cinquenta décimos por cento), sobre o percentual do resultado obtido no cumprimento das mesmas.

§1.º - O disposto neste artigo, somente será aplicado se houver aumento nominal no elemento de despesa do orçamento de cada Unidade Orçamentária;

§2.º - Exclui da aplicação do fator redutor previsto no *caput* deste artigo os recursos destinados à cobertura de investimentos para o exercício;

**Art. 6º.** – O PPR-CMT será distribuído tendo como referência o salário base de cada servidor.

§1.º - Para os efeitos desta Lei, servidores são aqueles com vínculo:

I – Efetivo;

II – Seletivo;

III – Comissionados;

IV – Estagiários;

**Art. 7º.** – O montante do PPR-CMT será distribuído de acordo com o cumprimento das metas da Secretaria Legislativa, conforme tabela abaixo:

PERCENTUAIS DE METAS CUMPRIDAS	PERCENTUAL SOBRE O SALÁRIO BASE DO SERVIDOR
70,00% a 75,00%	50%
75,01% a 80,00%	55%
80,01% a 85,00%	60%
85,01% a 90,00%	65%
> de 90,01 %	70%



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

**Art. 8º.** – O PPR-CMT será apurado proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado, incluindo-se o Descanso Semanal Remunerado – DSR, os dias de gozo de férias, os dias utilizados para doação de sangue e os dias de atuação como jurado devidamente convocado pelo Poder Judiciário.

§1.º - A cada hora de ausência do servidor ao trabalho haverá desconto de percentual fixados nos incisos abaixo sobre o valor final do PPR-CMT, correspondente a sua jornada de trabalho:

I – 0,25% a cada hora referente a jornada de 04 (quatro) horas dia;

II – 0,1667% a cada hora referente a jornada de 06 (seis) horas dia;

III – 0,125% a cada hora referente a jornada de 08 (oito) horas dia;

§2.º - Haverá desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor final do PPR-CMT, aos servidores que receber advertência e repreensão nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 101/94, de 18 de abril de 1994, e suas posteriores alterações.

§3.º Havido aplicação da sanção funcional de suspensão, o servidor sofrerá o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor final do PPR-CMT.

**Art. 9º.** – Do saldo financeiro obtido pela aplicação do artigo anterior, 50% (cinquenta por cento) do seu montante será redistribuído aos servidores constantes nos incisos I, II, III e IV do §1.º do artigo 6.º desta Lei, somente aos beneficiários do PPR-CMT, cujo critério de redistribuição será pela assiduidade ao serviço público, conforme tabela abaixo:

ASSIDUIDADE – PPR-CMT	
ASSIDUIDADE	% SOBRE 50% DO SALDO FINANCEIRO
100%	40%
99%	30%
98%	20%
97%	10%

**Art. 10.** – Para a Secretaria Legislativa obter os benefícios instituídos por esta Lei, a apuração do percentual total das metas atingidas, será pela utilização dos seguintes pesos:

I – 40% de METAS ESTRATÉGICAS;

II – 20% de METAS ORÇAMENTÁRIAS;

III – 20% de METAS GERENCIAIS;

IV – 20% de METAS DE ROTINA;

§1.º - Para encontrarmos o percentual de cada tipo de meta, o Coordenador de Secretaria Legislativa deverá dividir o número de metas atingidas pelo total das metas propostas, conforme artigo 4.º desta Lei;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

### **Transparência a serviço da população**

§2.º - Sobre os percentuais de cada tipo de meta atingida, aplica-se os percentuais (pesos) contidos nos incisos I a IV deste artigo;

§3.º - Para fazer jus ao PPR-CMT, a Secretaria Legislativa deverá atingir 70% (setenta por cento) das metas propostas, após a aplicação da memória de cálculo estabelecida pelos §§1.º e 2.º deste artigo.

**Art. 11.** – Fica determinada a criação de um Comitê constituído por pelo menos dois servidores e pelo Coordenador de Secretaria Legislativa, cuja coordenação será deste, para dirimir todas as dúvidas existentes sobre os resultados apurados, eventual apreciação de recursos interpostos sobre os mesmos resultados e, ainda, de propor ajustes e melhorias operacionais no sistema de premiação.

**Art. 12.** – O acompanhamento de todos os resultados parciais, e, da apuração dos resultados finais será de responsabilidade do Comitê.

**Art. 13.** – Os resultados das metas orçamentárias serão coletados pelo Comitê através de relatórios específicos do Sistema de Contabilidade da Câmara Municipal de Tarumã.

**Art. 14.** – Todas as metas (Estratégicas, Gerenciais, Orçamentárias e de Rotina) deverão estar definidas, aprovadas e estabelecidas mediante Portaria, até o dia 31 de Dezembro do ano anterior à sua realização.

Parágrafo único: Excepcionalmente no exercício de 2018, dá-se validade às metas estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 15.** – O PPR-CMT será pago na categoria econômica 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil, até 31 de dezembro de cada exercício, e será coberto pelas dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, e deverá ser observado nos orçamentos seguintes.

**Art. 16.** – O PPR-CMT, a que se refere esta Resolução, não possui natureza salarial, não se incorporando em hipótese alguma para quaisquer efeitos, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e nem se configura em rendimento tributável do servidor público municipal.

**Art. 17.** – As despesas para o cumprimento desta Resolução, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 18.** – Fica a Mesa Diretora autorizada a proceder a regulamentação desta Resolução por Ato da Mesa.

**Art. 19.** – Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Resolução 96/2009, de 09 de outubro de 2009.

Tarumã, 23 de abril de 2018.  
28º. Ano da Emancipação Política  
26º. Ano da Instalação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

**EVERSON LUIS DE CAMARGO**  
VEREADOR-PPS  
PRESIDENTE

**JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA**  
VEREADOR-PSB  
VICE-PRESIDENTE

**ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA**  
VEREADOR-PSDB  
1º SECRETÁRIO

**ADEMIR BREGAGNOLI**  
VEREADOR-DEM  
2º SECRETÁRIO